



PROJETO DE LEI 014/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 28/02/2024
José Amândio
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
031/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do Artigo 2º da Lei Municipal nº 031/2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Ao Município de Itapipoca compete a outorga das permissões, que, mediante delegação de competência, poderá ser atribuída à Secretaria de Finanças."

Parágrafo Único: Compete ao Município de Itapipoca planejar, organizar e gerenciar o Serviço de Táxi."

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 9º da Lei Municipal nº 031/2010, o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 9º -

IV - Atender ao modelo de espécie automóvel, camioneta e camionete, com 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, mantendo a capacidade de 5 (cinco) a 7 (sete) passageiros, contando com o motorista, desde que tenha condição técnica de funcionamento."

Art. 3º. Fica alterado o §1º do 12 da Lei Municipal nº 031/2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 -

§1º. Cabe à Secretaria de Finanças disponibilizar o equivalente a 01 (uma) vaga das permissões existentes para o serviço de táxi adaptado a cada 20 permissões."

Art. 4º. Fica alterado o caput do Artigo 17 da Lei Municipal nº 031/2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - Os pontos de táxi e estacionamentos serão definidos e edificados Município de Itapipoca, que disciplinará a utilização deles."



Art. 5º. Fica alterado o Artigo 21 da Lei Municipal nº 031/2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - A fiscalização do Serviço de Táxi será exercida pela Secretaria de Finanças e pela Autarquia Municipal de Trânsito, conforme lei específica."

Art. 6º. Fica alterado o Artigo 23 da Lei Municipal nº 031/2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - Os veículos apreendidos pela fiscalização da unidade gestora serão recolhidos para Autarquia Municipal de Trânsito, permanecendo nesse local até que sejam sanadas as irregularidades afetas à apreensão."

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2024.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº _____/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

É com grande consideração que apresentamos o Projeto de Lei em anexo, o qual propõe alterações na Lei Municipal nº 031/2010, que regula o serviço de táxi em nosso município. Este projeto reflete nosso compromisso contínuo em aprimorar e atualizar a legislação municipal para melhor atender às necessidades dos cidadãos de Itapipoca.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua aprovação

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2024.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 12/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 14/2024
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 28 de fevereiro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 14/2024**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre alteração de dispositivos da lei municipal nº 031/2010, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 14/2024**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR

JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 28 de fevereiro de 2024.